



GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº ____/06

Sertânia, 04 de abril de 2006

Excelentíssimos senhores Vereadores:

Encaminhamos a Vossas Excelências, para apreciação desse Poder Legislativo, o Projeto de Lei nº ____/2006, apenso, que dispõe sobre horário específico para o funcionamento do comércio lojista e industrial de nossa cidade.

Sendo apenas o que se nos apresenta para o momento, renovamos votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

*Prof. José Ivan de Lima
Prefeito*



GABINETE DO PREFEITO

Exmo. Sr.

Washington Passos Silva e demais Vereadores
Câmara de Municipal de Sertânia
Rua Ulisses Lins de Albuquerque, s/nº

Nesta

JUSTIFICATIVAS

Senhores Vereadores:

A necessidade de disciplinar o horário de trabalho do comércio lojista e industrial de Sertânia não é de agora. Há muito que se requer essa atitude como forma também de se adequar a outras praças comerciais concorrentes.

Ainda no governo municipal do Prof. Geovane Porto em Arcoverde, foi criada a "semana inglesa", onde se determinou o fechamento do citado comércio ao meio dia do sábado e sua reabertura ao meio dia da segunda-feira.

Tempos depois, adaptando-se às novas situações, a "semana inglesa" foi modificada através da Lei 1.463/84, na gestão do Prefeito Dr. Rui de Barros Correia Filho. O horário de encerramento

Endereço: Praça Prefeito João Vale, nº 20, Sertânia - PE - CEP 56.600-000
Fones: (0**87) 3841-1156/1246- Fax: (0**87) 3841-1246



GABINETE DO PREFEITO

ficou estabelecido para as 13 horas do sábado, sendo extinta a folga do primeiro expediente da segunda-feira.

Quanto a Sertânia, procurando atender reivindicações do Clube de Diretores Lojistas (CDL) e da Associação Comercial Empresarial Agropecuária de Sertânia (ACEAS), inclusive com pesquisa positiva de aceitação da mudança, a Prefeitura resolve atender aos pedidos e remeter à avaliação dos Senhores Vereadores este Projeto de Lei, na tentativa de mudar e fortalecer o comércio do nosso município.

Contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei, vez que é de grande importância para a consolidação das metas a que nos propomos atingir.

Sertânia, 04 de abril de 2006.

Prof. José Ivan de Lima
Prefeito

Exmo. Sr.
Washington Passos Silva e demais Vereadores
Câmara de Municipal de Sertânia
Rua Ulisses Lins de Albuquerque, s/nº

Endereço: Praça Prefeito João Vale, nº 20, Sertânia - PE - CEP 56.600-000
Fones: (0**87) 3841-1156/1246- Fax: (0**87) 3841-1246



GABINETE DO PREFEITO

Nesta

LEI 1.288/06

EMENTA: - Determina horário específico para o funcionamento do comércio lojista e industrial e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Sertânia, Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, PROF. JOSÉ IVAN DE LIMA, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O comércio lojista e industrial, juntamente com escritórios e serviços afins, situados na cidade e perímetro urbano, permanecerá fechado a partir das 13 (treze) horas do sábado.

§ 1º - No mês de dezembro e datas comemorativas, será permitido o funcionamento também no segundo expediente dos sábados.

§ 2º - São exceções naquilo que determina este artigo:

I. As atividades comerciais peculiares às farmácias e drogarias, panificadoras, supermercados e mercearias, mercados e açougue, além da venda de combustíveis e lubrificantes.

II. Também a prestação dos serviços de hotéis, lanchonetes, restaurantes, barbearias, salões de beleza e oficinas de conserto de veículos.

Endereço: Praça Prefeito João Vale, nº 20, Sertânia - PE - CEP 56.600-000
Fones: (0**87) 3841-1156/1246- Fax: (0**87) 3841-1246



GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - Os infratores das normas estabelecidas no artigo anterior serão multados inicialmente em 01 (um) salário mínimo e, em caso de reincidência será aplicada progressão até o teto de 5 (cinco) salários mínimos, cobrável por via administrativa ou judicial.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário bem como quaisquer outros dispositivos que colidirem com as normas estabelecidas na presente Lei.

Gabinete do Prefeito, em 24 de abril de 2006.

*Prof. José Ivan de Lima
Prefeito*